



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 44 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 27, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022 E A LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 28 DE JANEIRO DE 1993 PARA READEQUAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E CONSTRUÇÕES IRREGULARES E/OU CLANDESTINAS - PROCIC”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 27, de 28 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Programa de Regularização de Obras e Construções Irregulares e/ou Clandestinas – PROCIC, de caráter excepcional e temporário, visando regularizar as obras e construções irregulares e /ou clandestinas, edificadas ou construídas até o início de cada programa, conforme definições em seus respectivos regulamentos.

.....” (NR)

“Art. 2º As obras e construções irregulares e/ou clandestinas, existentes e concluídas no Município de Quatis até a data limite a ser estipulada em regulamento pelo Poder Executivo para cada programa, poderão ser aprovadas para fins de regularização e concessão do “habite-se”, na forma da lei e de seus respectivos atos normativos.

.....” (NR)

“Art. 20. O prazo limite para propor a regularização prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto nela, será definido em regulamento para cada programa a ser expedido pelo Poder Executivo” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Art. 2º Fica alterado o Art. 25-A da Lei Municipal nº 05, de 28 de janeiro de 1993, incluído pelo Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 27, de 28 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25-A A Regularização de Obras e Construções Irregulares e/ou Clandestinas no Município de Quatis, de caráter excepcional e temporário, obedecerá ao disposto em legislação municipal específica e suas posteriores regulamentações, podendo ocorrer conforme a oportunidade e conveniência da Administração em observância ao interesse público” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de junho de 2025.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal